

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002903/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/10/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR055832/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.013132/2019-75  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/10/2019

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46218.012007/2019-48  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 16/09/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.235/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFERSON FANTINELI CALEGARI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 10.401.977/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRIQUE MULLER TISCHLER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Cachoeira do Sul/RS**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

##### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

Ficam instituídos os seguintes pisos mínimos profissionais, que vigorarão a partir de 01 de maio de 2019:

- A) Empregados em geral - R\$ 1.305,00 (Um mil trezentos e cinco reais).
- B) Empregados na função de serviços de limpeza/servente - R\$ 1.275,00 (Um mil duzentos e setenta e cinco reais).
- C) Empregados empacotadores ou "office-boy" - R\$ 1.244,00 (Um mil duzentos e quarenta e

quatro reais).

## **EMPREGADOS EM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

A/1 - Empregados em geral - R\$ 1.295,00 (Um mil duzentos e noventa e cinco reais).

B/2 - Empregados na função de serviços de limpeza/servente - R\$ 1.266,00 (Um mil duzentos e sessenta e seis reais).

C/3 - Empregados empacotadores ou "office-boy" - R\$ 1.235,00 (Um mil duzentos e trinta e cinco reais).

**Parágrafo Primeiro: A partir de Fevereiro de 2020, o valor do salário hora do Menor Aprendiz será de R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos).**

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA QUARTA - UNIFORMES**

A empresa quando exigir o uso de uniforme fica obrigada a fornecê-lo em número de 02 (dois) ao ano, sem quaisquer ônus para o empregado.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas que não possuirem sistema de refrigeração permitirão, durante o verão, que seus empregados possam utilizar bermudas (**modelo de bermudas padronizado pela empresa**), com o objetivo de diminuir as consequências do calor.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

As empresas atuantes no ramo de minimercados, mercados, supermercados e hipermercados **poderão utilizar a mão de obra de seus empregados nos seguintes domingos, somente pela manhã:**

**Domingos de 2019: 05, 12, 19 e 26 de maio; 02, 09, 16, 23 e 30 de junho; 07, 14, 21 e 28 de julho; 04, 11, 18 e 25 de agosto; 01, 08, 15, 22 e 29 de setembro; 06, 13, 20 e 27 de**

**outubro; 03, 10, 17 e 24 de novembro; 01, 15, 22 e 29 de dezembro.**

**Domingos de 2020: 05, 12, 19 e 26 de janeiro; 02, 09, 16 e 23 de fevereiro, 01, 08, 15, 22 e 29 de março; 05, 12, 19 e 26 de abril; 03, 10, 17, 24 e 31 de maio; 07, 14, 21 e 28 de junho; 05, 12, 19 e 26 de julho; 02, 09, 16, 23 e 30 de agosto; 06, 13, 20 e 27 de setembro; 04, 11, 18 e 25 de outubro, 01, 08, 22 e 29 de novembro; 06, 13, 20 e 27 de dezembro.**

**Domingos de 2021: 03,10, 17, 24 e 31 de janeiro; 07, 14, 21 e 28 de fevereiro; 07, 14, 21 e 28 de março; 04, 11, 18 e 25 de abril.**

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que nos **domingos** relacionados acima, o horário de abertura será das oito horas e quinze minutos (8h15min) às doze horas e quinze minutos (12h15min).

**Parágrafo Segundo** - As empresas que utilizarem mão de obra de seus empregados nos domingos acima elencados pagarão em dinheiro ou folga o dia trabalhado mais 50% (cinquenta por cento) das horas trabalhadas na semana seguinte ao domingo trabalhado; **(se a empresa optar em pagar em dinheiro, com o consentimento do empregado deverá fazê-lo dentro do mês do domingo trabalhado).** **Exemplo: se trabalhar 4 (quatro) horas folgará as mesmas 4 (quatro) horas e mais 50% (cinquenta por cento) das mesmas horas, isto é, mais 2 (duas) horas totalizando 6 (seis) horas, com controle de livro ponto ou similar, independentemente do número de empregados.**

**Parágrafo Terceiro** - A concessão de repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho importará no seu pagamento em dobro, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 410 do TST, a qual aponta que viola o art. 7º, XV, da CF a concessão de repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho, importando seu pagamento em dobro.

**Parágrafo Quarto** - Fica assegurado o fornecimento de Vale Transporte para os empregados que trabalharem nos domingos e feriados previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que utilize Transporte Público para o deslocamento residência/trabalho/trabalho/residência.

**Parágrafo Quinto** - A partir de 16 de Setembro de 2019, havendo trabalho aos domingos, a empregada mulher NÃO PODERÁ TRABALHAR de maneira nenhuma **DOIS DOMINGOS consecutivos (trabalha um domingo e folga o próximo)**, conforme Art. 386 da CLT; o empregado homem NÃO PODERÁ TRABALHAR três DOMINGOS consecutivos **(trabalha dois e folga o próximo)**.

**Parágrafo Sexto** - O descumprimento do **Parágrafo Quinto**, acarretará à Empresa o pagamento de **MULTA de 1(um) Piso do salário normativo da categoria ao empregado que trabalhou**.

## **CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO AOS FERIADOS**

As empresas atuantes no ramo de minimercados, mercados, supermercados e hipermercados poderão utilizar a mão de obra de seus empregados nos seguintes **feriados pela manhã e tarde:**

**FERIADOS DE 2019:** 07 de setembro, 12 de outubro e 02 de novembro.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que nos **feriados (2019)** relacionados acima, o horário de trabalho dos empregados será em conformidade com a Cláusula Quadragésima Oitava.

**Parágrafo Segundo** - Somente no feriado do dia **08 de dezembro de 2019** as empresas poderão utilizar a mão de obra de seus empregados das oito horas e quinze minutos (8h15min) até as doze horas e quinze minutos (12h15min)

**FERIADOS DE 2020:** 21 de abril, 07 de setembro, 20 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro e 08 de dezembro.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que nos **feriados (2020)** relacionados acima, o horário de trabalho dos empregados será das oito horas e quinze minutos (8h15min) às doze horas e quinze minutos (12h15min).

**FERIADO DE 2021: 21 de abril.**

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que no **feriado (2021)** relacionados acima, o horário de trabalho dos empregados será das oito horas e quinze minutos (8h15min) às doze horas e quinze minutos (12h15min).

**Parágrafo Segundo** - As empresas que utilizarem mão de obra de seus empregados nos feriados acima elencados pagarão em dinheiro ou folga o dia trabalhado mais 75% (setenta e cinco por cento) das horas trabalhadas na semana seguinte ao feriado trabalhado; **(se a empresa optar em pagar em dinheiro, com o consentimento do empregado deverá fazê-lo dentro do mês do feriado trabalhado)**. Exemplo: Se trabalhar 8 (oito) horas folgará as mesmas 8 (oito) horas e mais 75% (setenta e cinco por cento) das mesmas horas, isto é, mais 6 (seis) horas totalizando 14 (quatorze) horas, com controle de livro ponto ou similar, independentemente do número de empregados.

**Parágrafo Terceiro** - Fica assegurado o fornecimento de Vale Transporte para os empregados que trabalharem nos **feriados** previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que utilize Transporte Público para o deslocamento residência/trabalho/trabalho/residência.

**Parágrafo Quarto** - Caso não seja determinado o dia de folga estabelecido no **Parágrafo Segundo do Caput** as empresas pagarão em dobro as horas laboradas, de acordo com o Parágrafo Terceiro do art. 6º do Decreto 27048 de 12/08/1949, ou seja, caso o empregado trabalhe 8 horas e não tenha folga no período previsto no Parágrafo Terceiro do Caput,

**o mesmo deverá perceber 16 horas.**

**Parágrafo Quinto** - Fica estabelecido que nos dias do **TRABALHO** (01 de maio 2019), **CORPUS CHRISTI** (20 de junho de 2019), **DIA DO GAÚCHO** (20 de setembro de 2019), **PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA** (15 de novembro de 2019), **NATAL** (25 de dezembro de 2019), **ANO NOVO** (01 de janeiro de 2020), **TERÇA FEIRA DE CARNAVAL** (25 de fevereiro de 2020), **SEXTA FEITA SANTA** (10 de abril de 2020), **TRABALHO** (01 de maio de 2020), **CORPUS CHRISTI** (11 de junho de 2020), **NATAL** (25 de dezembro de 2020), **ANO NOVO** (01 de janeiro de 2021), **TERÇA FEIRA DE CARNAVAL** (16 de fevereiro de 2021), **SEXTA FEIRA SANTA** (02 de abril de 2021), as empresas vinculadas à presente Convenção Coletiva de Trabalho **NÃO ABRIRÃO SUAS PORTAS (MANHÃ E TARDE)**, sendo estas datas consideradas FERIADOS, ficando proibida a utilização de mão de obra nestes dias.

JEFERSON FANTINELI CALEGARI  
Presidente  
SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL

HENRIQUE MULLER TISCHLER  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CACHOEIRA DO SUL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.